



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Em 06/09/05

Assessoria do Plenário

PL 2078/2005

Projeto de Lei nº

(Do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CES, CCOF e CCF

Em 06/09/05

Augusto Carvalho
Stamper Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Cria o Programa de Acompanhamento Escolar de crianças que necessitam internação hospitalar por mais de sessenta dias - PAE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Acompanhamento Escolar de Crianças que necessitam internação hospitalar por mais de sessenta dias – PAE.

Art. 2º O intuito do PAE é evitar que as crianças em convalescença prolongada acabem reprovadas por faltas ou pela dificuldade em retomar os estudos, embora tenham condições de acompanhar as atividades letivas fora de sala.

Art. 3º Para fazer jus ao acompanhamento, o pai ou responsável pela criança, matriculada na rede pública de ensino, encaminhará pedido à respectiva Regional de Ensino, com o laudo médico, atestando o tempo provável de internação.

Art. 4º Para fazer cumprir o disposto nesta lei, a Secretaria de Estado da Educação poderá firmar convênios com a Secretaria de Estado da Saúde e outras instituições, para manter equipes em cada Regional de Ensino, flexibilizadas de acordo com a grade curricular da criança beneficiada.

Art. 5º A carga horária necessária ao acompanhamento fará parte da grade horária do professor.

Art. 6º Os recursos necessários à execução do programa correrão por conta da dotação orçamentária prevista para as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2078/05
Fls. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/09/05 às 11:45
[Assinatura]
Assessoria

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A cada ano, diversas crianças em idade escolar são hospitalizadas e, dependendo do tipo de enfermidade, precisam permanecer internadas por período prolongado, o que, em muitas oportunidades, leva à perda do ano letivo em razão do número de faltas ou das dificuldades do aluno em retomar o ritmo normal de estudo, após a hospitalização.

Assim, seguindo modelo já adotado em outros estados, propomos a criação do Programa de Acompanhamento – PAE, com o intuito de garantir à criança internada condições mínimas para dar continuidade às atividades escolares.

Além de evitar a perda do ano escolar, o PAE ajudará as crianças internadas por períodos prolongados a melhorar a auto-estima. O estudo tem o condão de ajudar a recuperação dos pequeninos, porque lhes estimula a mente e não os deixar ter a sensação de abandono.

Temos certeza, também, que o funcionamento do programa não demandará grande monta de recursos, porque o tempo necessário ao acompanhamento pode ser acomodado dentro da disponibilidade existente na grade horária dos professores de cada Regional de Ensino.

No convênio firmado entre as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, poderão ser feitos os ajustes necessários ao funcionamento do PAE, medida democrática de garantia do acesso ao ensino para as crianças do Distrito Federal.

Deputado Augusto Carvalho

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2078 / 05
Fls. N.º 02 Paula